



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CONTRATO 033.006.2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E O SR. JOSÉ FRANCISCO DE
ASSIS LIMA.**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº **17.545.720/0001-35**, situada Praça Santo Antônio, S/N Centro - CEP: 68.465-000 - Baião - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **MANOEL MARÇAL GONÇALVES DE ALMEIDA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.168.412-53, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 5920898-SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Baião -Pará doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 4686851 - PC/PA 2ª VIA e CPF nº 154.486.222-91, residente e domiciliado na Rodovia Transcmetá km 60 s/n, Comunidade de Daniel Lucas Zona Rural, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1.1. O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029-2021-SEMED**, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este contrato de locação tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA COMUNIDADE DE DANIEL LUCAS, ZONA RURAL, BAIÃO-PÁ.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. Os recursos para atender aos objetivos do presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO** serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 0401 -FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 12.361.0003.2.083 - MANUTENÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB (30)%

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSO – RECURSOS FUNDEB 30%. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAF: FICHA 371

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 0301 -FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 12.361.0003.2.072 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSO – RECURSOS 1.111.0000 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO (RECURSOS PRÓPRIOS):

FICHA 324



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.2. As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro ano em vigor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCATÁRIO:

4.1. O **LOCATÁRIO** declara que o recebimento neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

- a) Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao **LOCADOR**;
- b) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**;
- c) Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo **LOCADOR**;
- d) Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- e) Facultar ao **LOCADOR**, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
- f) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- g) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;
- h) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
- a) De benfeitorias necessárias, quando o **LOCADOR**, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las;
- b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;
- i) Providenciar junto ao **LOCADOR** a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LOCADORA:

- 5.1. Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2. Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3. Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- 5.4. Responder ao que incorrer nas despesas relacionadas com:
 - 5.4.1. As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- 5.5. Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)** que será pago, até o decimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo **LOCADOR** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

AG: 1161-4, C/C: 57827-4 BANCO DO BRASIL

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



7.1. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato de locação será até 31 de dezembro de 2024 com seu início a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: *O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por meio do Termo Prorrogação em conformidade com o Inciso II, do art. nº 57, da Lei 8.666/93 com Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.*

8. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO:

8.1. Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o **LOCADOR** deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a **LOCATÁRIA** com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1. Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado feito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da contratante, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

10.1.3. Descumprimento, por parte da contratada, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando à contratante o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

10.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. Em casos de rescisão do contrato antes do término do mês que ocorrer o distrato, a contratante comprometer-se-á em pagar à contratada, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO:

11.1. Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o Sr. **IVALDO GONÇALVES NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4353415-PC/PA e do CPF nº 709.791.702-49, o qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro de Baião-Pará, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

José Francisco de Assis Lima

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Manoel Marçal Gonçalves de Almeida
MANOEL MARÇAL GONÇALVES DE
ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIA

José Francisco de Assis Lima
JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS LIMA
CPF: 154.486.222-91
LOCADORA

Testemunhas:

- 1) *Silvia Campelo dos Santos*
CPF: 606.710.252-87
- 2) *Bruno Brito Bahadana*
CPF: 733623012-15